



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 786/2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR PARCERIA COM O SEBRAE-MG E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CRIA A SALA DO EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal do Município de Campos Altos – MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Sala Mineira do Empreendedor no Município de Campos Altos-MG.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Campos Altos firmar parceria de cooperação mútua com o SEBRAE-MG e a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais no sentido de, apoiar a Sala Mineira do Empreendedor no Município.

Art. 3º - A sala Mineira do Empreendedor será o espaço único no município para contato do empreendedor, independentemente de seu porte, com o poder público e entidades pró-empresário a fim de formalizar seu empreendimento em todos os níveis, obter orientações, informações e buscar o conhecimento para o desenvolvimento profissional do empreendimento.

Art. 4º - Para assegurar o atendimento mínimo ao empreendedor, deverão estar presentes, obrigatoriamente, JUCEMG, SEBRAE Minas e o Município de Campos Altos.

Art. 5º - O Município poderá considerar outros parceiros que possam contribuir para melhorar e simplificar o ambiente de negócios no Município, como as Associações Comerciais, CDLs, Sindcomércio, Associações de Produtores, Sistema "S", Faculdades, Bancos, Cooperativas de Crédito e outros.

Art. 6º - A Sala Mineira do Empreendedor estará ancorada em três pilares fundamentais para o seu funcionamento, orientações, serviços e capacitações.

I- Orientações;

- a) Orientação prévia sobre o processo de registro (CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal);
- b) Orientação prévia sobre o processo de licenciamento municipal (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Meio Ambiente);
- c) Cadastramento como fornecedor da Prefeitura;
- d) Participação nos processos de compras públicas municipais;
- e) Mapa de oportunidades para o empreendedor;
- f) Distribuição de material informativo sobre empreendedorismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

II- Serviços;

- a) Consulta de viabilidade;
- b) Protocolo do licenciamento municipal de MEI, ME, EPP e demais empresas;
- c) Emissão das guias de recolhimentos das taxas municipais para processo de formalização, alteração e baixa;
- d) Formalização e emissão do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- e) Elaboração e envio da Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI;
- f) Entrega do CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Alvará de Localização e Funcionamento e demais documentos de licenciamento.

III- Capacitações;

- a) Programação regular de capacitações SEBRAE Minas;
- b) Programação regular de capacitações JUCEMG;
- c) Capacitações realizadas pelos parceiros.

Art. 7º - As responsabilidades entre os parceiros JUCEMG, SEBRAE MINAS, MUNICIPIO e os PARCEIROS LOCAIS se dividirão em quatro fazes.

§ 1º: Ficará sob a responsabilidade da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais: Capacitar os servidores cedidos quanto a orientações no sistema Minas Fácil; disponibilizar acesso ao site da Sala Mineira do Empreendedor, quando criado; capacitar os servidores para prestação de serviços relativos à JUCEMG, na Sala Mineira do Empreendedor, quando houver; dar suporte gerencial e acompanhar o desempenho e indicadores da Sala e Apoiar a divulgação da Sala Mineira do Empreendedor.

§ 2º: Ficará sob a responsabilidade do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas: Capacitar os servidores cedidos, em assuntos relacionados a empreendedorismo e gestão dos pequenos negócios; dar suporte gerencial e acompanhar o desempenho e indicadores da Sala; fornecer material informativo para os pequenos negócios; manter programação regular de capacitação para os empreendedores; apoiar a divulgação da Sala Mineira do Empreendedor.

§ 3º: Ficará sob a responsabilidade do Município: Redesenhar o processo de abertura de empresa no âmbito do município, de acordo com o manual minas fácil; Adequar a legislação municipal aos preceitos da Lei da REDESIM (nº 11.598/2007); disponibilizar o espaço físico para a instalação da sala do empreendedor junto a um prédio do Município; prover a sala do empreendedor de recursos humanos, materiais de consumo e equipamentos internet e computadores; executar a gestão operacional; adquirir e instalar as placas padronizadas de identificação e de sinalização da sala do empreendedor; fiscalizar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros; divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na sala mineira do empreendedor; cumprir as normas do manual da sala mineira do empreendedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 4º: Os Parceiros Locais deverão assinar acordo de Cooperação Técnica, direta e exclusivamente via Prefeitura; capacitar os atendentes da Sala Mineira do Empreendedor nas orientações e serviços que irão realizar; poderão assumir, total ou parcialmente, a provisão de recursos humanos, materiais de consumo e equipamentos para a sala, internet e computadores.

Art. 8º - A celebração da parceria com o Município será feita por meio de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT), firmado entre SEBRAE E JUCEMG.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, 03 de abril de 2018 .


PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal